

A PROBLEMÁTICA DA APLICABILIDADE DO IMPERATIVO MORAL KANTIANO E A ALTERNATIVA DO PRINCIPALISMO.

[THE PROBLEM OF THE APPLICABILITY OF THE KANTIAN MORAL
IMPERATIVE AND THE ALTERNATIVE OF PRINCIPALISM.]

Magnus Dagios¹

Resumo: No presente artigo será abordada a Fundamentação da Moral proposta por Kant e algumas objeções proposta para esta teoria pelo Princípioalismo de Beauchamp e Childress. Entre as questões suscitadas pelo Princípioalismo em relação a Fundamentação Moral Kantiana estão a viabilidade prática das máximas universais. Ao final poder-se-á afirmar algumas incompletudes na teoria da moral que defende as formulações do imperativo categórico sem desmerecer suas contribuições.

Palavras-chave: Filosofia da Moral Kantiana. Princípioalismo. Bioética.

Abstract: In this article will be approached the Moral basis proposed by Kant and some objections to this proposal by the Princípioalismo theory of Beauchamp and Childress. Among the issues raised by the Princípioalismo about Kantian Moral Reasons are the practical viability of the universal maxims. At the end will be possibly assert some incompleteness in moral theory that defends the formulations of the categorical imperative without detracting their contributions.

Keywords: Kantian Moral Philosophy. Princípioalismo. Bioethics.

202

1. Introdução.

O imperativo moral kantiano nos traz o problema de sua aplicabilidade. Não podemos ignorar a dificuldade de colocar em vigência uma fundamentação da moral que pretenda ser absoluta dada à falibilidade da natureza humana e sua inconstância na razão de seus acontecimentos. Várias críticas deste sistema moral parecem apontar os seus equívocos. Entre elas, a mais destacada, é a de Hegel. Hegel se opõe a uma moral exterior aos costumes de um povo, ou qualquer imposição de um arbítrio particular qualquer que não partilha de um todo social e seus costumes. A abstração assim imposta, segundo Hegel, carece de conteúdo, ou seja, não emana de um processo que

¹ Doutor em Filosofia e Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: magnus@unir.br

toma consciência de si e que produz a sua própria racionalidade no desenvolvimento de uma razão no mundo.

Kant ao fazer a crítica da razão coloca a ‘finitude no cerne da filosofia’. O ‘tempo’ em Platão mantinha ainda o caráter sagrado, de um *logos* interno, próprio dos deuses, seja Zeus, Jeová, Alá... O homem assim estava entre sua finitude e a infinitude de um tempo transcendente. Com Kant, o tempo é internalizado no sujeito do conhecimento, estrutura fundamental de um ser que percebe. Fora deste interior, de um sentido interno e de um sentido externo que dará o conteúdo às formas *a priori*, não há a possibilidade de uma teoria da ciência. No entanto, há uma simbologia que precede a simbologia da teoria da ciência, a simbologia da liberdade humana. Para separar a condição humana da necessidade natural, Kant propõe a noção da finitude humana, o ser-aí no mundo. De acordo com Kremer-Marietti, com base em Hegel, existe uma dualidade no Kantismo: o sujeito do conhecimento põe na mesma esfera o sujeito da liberdade; o ser que é livre, é porem, colocado num imediatismo da lei moral, de um costume. De um lado temos a natureza e de outro a liberdade, e neste sentido, na *Dialética Transcedental*, a “dependência da natureza em relação à liberdade”. Heidegger, segundo Kremer-Marietti, foi quem compreendeu a finitude inerente ao Kantismo. O mérito de Kant, teria sido, para Heidegger, a sua ontologia. O kantismo não se reduz a uma teoria da experiência ou das ciências positivas, mas se questiona sobre o fundamento do ser do homem (KREMER-MARIETTI, 1990. p. 42).

O ‘império da lei moral’, expressão de nossa vontade autônoma, é a capacidade do homem de ser livre, de se determinar segundo uma lei desvinculada da necessidade natural, um incondicional criado *a priori*, como se fosse uma lei natural, porém construído pela razão prática. Ao se desprender das condições empíricas, o ser humano é livre. É neste sentido que se pode falar em uma ontologia do ser do homem, de sua presença no mundo. “Kant mostrou que a liberdade como conceito proveniente do princípio que possuímos da lei moral é uma forma do tempo em nós, assim como uma forma da causa em nós: é em relação à lei o que o tempo é em relação aos princípios *a priori* da sensibilidade” (KREMER-MARIETTI, p.35).

Não obstante, de uma fundamentação do ser do homem em Kant, a moral adjunta proposta, de caráter absoluto, como lei universal construída pela razão, que decorre de uma liberdade não contraditória, e assim pode ser pensada sem ser conhecida, tem a sua prática comprometida, acima de tudo pelo o que justamente pretende negar, as condições empíricas. Como bem afirma Kremer-Marietti,

Mas as duas forças contrárias não se neutralizam, enfrentam-se e, na sua ação, revelam-nos a sua existência comum. Se a liberdade suprimisse a natureza, suprimiria esta ação e toda a razão de a exercer. A liberdade, como consciência desta lei em jogo contra outra lei – com a mesma estrutura - deixa entrever que, para que ela própria seja liberdade, é preciso que não sufoque a natureza mas que a estrangule, produzindo assim como que um quiasma: a natureza para a liberdade e a liberdade para a natureza. À liberdade é necessária a natureza, à natureza é necessária a liberdade: no primeiro caso, sem a natureza, a liberdade deixa de ter razão de ser; no segundo caso, sem liberdade, a natureza, difundida sem a palavra negatória, é inominável, esse real informe e fatal ao homem sobre o qual Lacan nos convida a pensar quando o Simbólico e o Imaginário nos abandonam, isto é, nos entregam a esse dragão hediondo (KREMER-MARIETTI, 1990, p.44-45).

De acordo com Kremer-Marietti estamos no nível do “conhece-te a ti mesmo”, pois o fundamento de uma lei moral, lei que garante a autonomia enquanto lei, é uma “relação da nossa vontade com a liberdade como consciência da lei” (KREMER-MARIETTI, p.43). Com isso, um determinismo psicológico ou sociológico não garante a nossa liberdade. Devemos conhecer estes mecanismos naturais, as leis naturais, para utilizá-los em favor de nossa vontade. Neste sentido, ser livre, ter a liberdade como autonomia, é ser capaz de aprender, de tomar consciência da lei da razão, sem depender das leis naturais e de seus determinismos. Então, o mérito de Kant na moral não seria a de apenas instituir um imperativo categórico, mas de captar o fundamento do homem, que pela ‘consciência da razão pura prática’ permite a si mesmo ser livre. Não há como aniquilar a natureza e suas inclinações, o que não podemos coadunar é com as determinações destas. A liberdade como consciência da lei significa a independência do hábito irrefletido.

A lei como produto da razão incondicionada, livre de influências empíricas, para Kant, é imperativa categórica, ou seja, torna obrigatória por puro dever uma ação formulada por uma máxima subjetiva. Estas máximas devem possuir o caráter universal do imperativo, e somente desta forma pode ser considerada moral. A moral difere do direito, no ponto em que este visa uma ação que a sua liberdade seja compatível com as liberdades dos outros. É a garantia da estabilidade social e exterior. A ação moral é por dever, não apenas conformada com a ação honesta, o sujeito age por vontade subjetiva de praticar aquela determinada ação. Há na ação moral, um estado consciente de ser livre, de praticar uma ação desvinculada de uma necessidade própria da natureza.

Este ser livre de Kant, será criticado, por exemplo, por Tom L. Beauchamp e James F. Childress. Estes autores criaram a teoria do Princípioalismo. No livro *Princípios de Ética Biomédica*, os autores propõem um conceito de autonomia oposto ao de Kant. A autonomia para o Princípioalismo é entendida como a escolha que o indivíduo faz e fará ao longo de suas vidas, um projeto de vida compatível com o projeto dos outros. Em seu estado, por exemplo, de saúde atual um paciente poderá escolher se quer ou não determinado tratamento, continuar a viver ou preferir a morte. Tudo dependerá tanto de suas escolhas e crenças individuais como das questões sociais de uma sociedade. O problema em relação ao kantismo aparece quando este pretende uma fuga das condições de vida de um particular ou de uma sociedade. Ao universalizar uma máxima contrária ao mentir, para tanto, gera uma moral somente alcançável pelos ‘santos’. Como prescrever uma moral que pretenda este grau de imputabilidade? Por que uma moral necessita para poder gerar humanos livres, através de uma ‘consciência da razão prática’, de uma máxima universal? A disposição do homem para a liberdade em relação aos determinismos naturais necessita de algo tão abstrato?

Pretendo, assim, dar sustentação a duas objeções já propostas à moral kantiana: 1) uma máxima longe dos fatos, como nos adverte Hegel, só pode corresponder à forma, e não ao conteúdo; 2) a incapacidade de qualquer imperativo absoluto de resolver dilemas morais, do tipo A está certo, B está certo, sendo A e B contrários. Em relação à segunda objeção, Beauchamp e Childress a entendiam como “obrigações em conflito”. Primeiro analisarei a teoria de Beauchamp e Childress e depois as possíveis contraposições com o Kantismo.

2. Críticas de Beauchamp e Childress² ao Imperativo Categórico.

Beauchamp e Childress fazem grandes objeções ao imperativo categórico kantiano, e poderia se dizer que seu Princípioalismo é o extremo oposto do que eles denominam por kantismo, ou teorias deontológicas. Segundo eles, um kantiano embasa seus juízos morais em razões que podem ser generalizadas para casos similares. Sem uma obrigação moral generalizada não há como julgar as ações e fazer qualquer crítica moral. Beauchamp e Childress tomam como paradigma o exemplo de um pai. Se por afeto, compaixão ou preocupação, um pai decide doar um rim esta ação carece de valor moral para o Kantismo, pois não poderia ser uma

² BEAUCHAMP, Tom L.;

CHILDRESS, James F. *Princípios de Ética Biomédica*. MASSON, S.A, Barcelona (Espanha), 1998. p. 52-58.

obrigação generalizada. E mais: “Tampouco seria legítimo utilizar um dos irmãos pequenos da menina para obter o rim, já que implicaria empregar pessoas unicamente como meio para obter outros fins. Seria também este princípio que excluiria a possibilidade de convencer o pai para que doe um rim contra a sua vontade” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, pp. 52-58). Seguindo a análise de Beauchamp e Childress, um médico, uma esposa, um pai não deveriam mentir mesmo que fosse para salvar a família. Ocultar fatos relevantes também é moralmente inaceitável.

Ratificando que a moral kantiana esta baseada na razão pura e não na tradição, intuição, na consciência ou emoção, e assim se fixa exclusivamente na regra que a razão determina, Beauchamp e Childress expõem exemplos. “Se um patrão explica a um empregado os riscos que estão expostos em seu trabalho só por medo de uma demanda judicial e não porque o importa a verdade ou a saúde do empregado, o patrão agiu corretamente, mas o ato não tem valor moral algum” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, pp. 52-58). Concluem que o imperativo categórico é um cânon da aceitabilidade das regras morais, “um critério para determinar a aceitabilidade das máximas que dirigem os atos. O imperativo não acrescenta conteúdo às máximas; todavia determina que máximas são objetivas e válidas” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, Idem). O imperativo, de acordo com Beauchamp e Childress, prova à consistência das máximas, as quais devem ser desejadas sem contradições. Assim, prometer enganando é contraditório. Prometer pressupõe cumprir da mesma forma que as provas de um exame pressupõe honestidade.

Sobre o imperativo de nunca usar o ser humano como simples meio, Beauchamp e Childress esclarecem uma possível má interpretação. Para eles, Kant diz que não devemos tratar os outros exclusivamente como meios para nossos fins, no entanto, voluntários para testes de fármacos são usados como meios para fins de outros, porém, permanecem com a capacidade de autonomia e controlam suas próprias vidas. Se existir consentimento dos envolvidos sem um desrespeito a dignidade moral dos indivíduos, não se proíbe esses atos de risco.

O conceito de autonomia de Kant difere do conceito da ética biomédica. Nas palavras de Beauchamp e Childress, a autonomia da ética biomédica “se refere àquilo que faz que a vida seja própria, que está moldada de acordo com as preferências e decisões pessoais”. Em Kant a pessoa tem autonomia da vontade, com a capacidade da razão de determinar-se por leis universais, e difere da heteronomia, a ação por qualquer influência externa ou fim, e pode ser descrita como a lei natural do *se queres A debes B*. A autonomia se dá exclusivamente pela lei da razão universal. Com este princípio Kant quer, de acordo com Beauchamp e Childress, a auto-regulação moral das regras objetivas. O indivíduo passa a ser o seu próprio juiz ao aceitar livremente os princípios morais objetivos e consegue dignidade pelas motivações adequadas.

Beauchamp e Childress rechaçam a teoria moral kantiana como inadequada para a vida moral, e utilizam quatro razões para criticá-la:

Problema das obrigações em conflito. Quando duas ou mais obrigações entram em conflito, de acordo com os autores do Princípioalismo, a teoria kantiana parece não ter condições de resolvê-lo. O exemplo proposto é o conflito entre uma promessa com uma dívida de gratidão. A promessa de levar os filhos para um passeio conflita com os cuidados que devemos dar a nossa mãe enferma no hospital. Para Beauchamp e Childress este conflito surge quando não há apenas uma regra moral e por isso promessas acabam não sendo cumpridas, pois outras promessas parecem mais prioritárias. Assim a teoria moral de Kant “parece dizer o impossível realizando ambos os atos”. De acordo com Beauchamp e Childress uma teoria que chega a esta conclusão é incoerente, e isto é devido ao caráter absolutista da teoria de Kant. “Se existem duas ou mais regras absolutas, em algum momento acabam entrando em conflito” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, Idem).

Supravalorar o direito e infravalorar as relações. Os argumentos kantianos não conseguem atingir as relações pessoais dos indivíduos onde existem muitos tipos de responsabilidades. A teoria moral kantiana se dirigiu mais para as obrigações legais e contratuais, no modelo de Rawls. Para Beauchamp e Childress é definitivamente uma teoria para estranhos, mas não para amigos e íntimos. A responsabilidade de pais para seus filhos não está baseada em contrato, mas em termos de cuidados, necessidades, sustento e amor. Por conseguinte, a “teoria kantiana é defensável somente se todos os tipos de relações morais – sentimentos, motivações e virtudes – pudessem ser reduzidas a um mero intercâmbio regido por lei” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, Idem).

Limitações do imperativo categórico. Uma das dificuldades para entender Kant se deve a falta de explicações do imperativo categórico, e as poucas que existem não são convincentes. Citando Beauchamp e Childress temos novamente o exemplo das tentativas frustradas para compreender a aplicação do imperativo categórico: “muitos atos imorais não se podem considerar contraditórios tão facilmente como sugerem os ordenados exemplos de Kant, e o imperativo categórico de Kant resulta tanto indefinido como pouco funcional para a vida moral” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, Idem). O caráter universal não é um caráter suficiente para a aceitabilidade moral. Conclui-se que existem muitas dúvidas tanto na explicação quanto na justificabilidade do kantismo.

Abstração sem conteúdo. Beauchamp e Childress reafirmam a crítica de Hegel a Kant, como uma teoria que carece de “conteúdo e especificações” devido a sua abstração. Conceitos como racionalidade e humanidade não são bastante fortes para uma base de um conjunto de normas. A abstração e a sua inviabilidade que não determinam um conteúdo para as obrigações específicas da moral diária são razões para optar por juízos ponderados e especificar os princípios e “provar as reivindicações morais através da coerência” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, Idem).

A crítica de Beauchamp e Childress ao suposto legalismo kantiano deve ser estudado com cautela. A teoria moral de Kant, no âmbito da consciência da razão prática, não pode ser

comprada simplesmente como uma teoria das instituições. O homem autônomo, um ser capaz de pensar por si mesmo, não pode se reduzir a um cidadão de um estado qualquer. O homem kantiano, pode-se pensar, perpassa o estado constituído no momento em que se desprende das inclinações e age com a razão prática. Um ser que deve agir por vontade incondicionada não pode se prender tão somente “a um intercâmbio regido por leis”. Todavia, Kant deixa margem a estes comentários quando universaliza as máximas e não permite exceções válidas, o que faz com que sua teoria fique um tanto ‘presa’ em uma espécie de contrato, fixado num tempo qualquer.

Embora todas as críticas, cabe ressaltar segundo Beauchamp e Childress à contribuição positiva da concepção de Kant sobre a moral para a teoria ética. Se um juízo moral está apoiado em boas razões em determinada circunstâncias, este juízo vale para todas as circunstâncias similares. A consequência deste argumento é a responsabilidade que gera, pois não permite ações arbitrárias, eximidas ou privilegiadas. Todavia, “existem enormes diferenças entre as pessoas e grupos, e a regra geral tem exceções válidas” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, Idem), sem esquecer que casos similares merecem justificativas e tratamento iguais, se querem ser coerentes.

3. Possíveis contraposições entre Kantismo e Principlismo.

 208

Embora existam três possíveis formulações do imperativo categórico, há de acordo com Kant apenas uma diferença subjetiva e todas as máximas objetivamente contém:

- 1) uma forma: a universalidade do imperativo moral.
- 2) uma matéria: um fim, o ser racional com fim em si mesmo.
- 3) “uma determinação completa de todas as máximas pela fórmula do imperativo moral, que todas as máximas por legislação própria, devem concordar com a idéia de um reino possível dos fins como um reino da natureza” (KANT, p.81).

A exigência da universalidade e abstração onde Kant pede uma independência dos fatos contingentes o coloca em contraposição com o Principlismo, que apela à intuição *prima facie*, ir caso a caso para aplicar princípios de caráter obrigatório e geral, por questão de coerência. O Principlismo, uma espécie de teoria mista que se serve de conceitos deontológicos e teleológicos, procura balancear possíveis danos e benefícios para alcançar os melhores resultados, sem ferir a dignidade da pessoa, e ao mesmo tempo, dado a escassez de recursos públicos, considerar a relevância ou não de determinados casos para a sociedade. Permite, portanto, com seus quatro princípios, autonomia, não-maleficência, beneficência e justiça, uma adequação coerente aos casos particulares de Ética Biomédica, com uma facilidade que o Kantismo não demonstra dado a sua universalização e abstração. O princípio da Ética Biomédica para determinado caso que será escolhido depende exclusivamente do caso. Para

determinados casos a beneficência se ajustará melhor que a não-maleficência e vice-versa. *Prima facie* poderá haver um consenso de qual princípio aplicar. O problema surge quando não há consenso. Nesse caso, o Kantismo teria mais facilidade, pois o imperativo moral universal geraria uma obrigação de dever acima de qualquer parte, e poderíamos pensar qual máxima teria mais plausibilidade para atingir um possível reino dos fins da inteligibilidade de um legislador universal.

Outro motivo de controvérsia pode ser gerado na seguinte pergunta: o que é moral? Aqui começa o grande problema que separa as teorias filosóficas sobre a moral e a ética, e o Princípioalismo e Kantismo. Vamos ver agora brevemente como Beauchamp e Childress elaboram essa questão.

Beauchamp e Childress também partem daquela pergunta, e para eles a moral se origina de um acordo social, da conduta correta ou incorreta, comumente aceita por consenso comunitário. A teoria moral do Princípioalismo pode ser entendida como a “moral comum”. Na definição de Beauchamp e Childress: “A moral comum integra as diferentes normas de conduta humana socialmente aprovadas (...) é uma instituição social com um código de normas fáceis de aprender (...). Posteriormente aprendemos a distinguir as regras sociais gerais das regras particulares” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, p. 3). Tem-se, por exemplo, às normas públicas que segundo os autores não podem ser criticadas apelando apenas a princípios e regras abstratas, mas a casos impuros sujeitos a mudanças quando há desacordos sociais e diferentes interpretações históricas. Os procedimentos usados serão imperfeitos: “nenhum organismo pode proceder motivado em princípios e regras abstratas, já que não proporcionará uma orientação direta ou clara”. Facilidade, eficiência pluralismo cultural, procedimentos políticos, são importantes para os princípios e regras morais. As regras e princípios precisam também, segundo Beauchamp e Childress, de dados empíricos.

Outro problema posto por Beauchamp e Childress é a não necessária correlação entre juízos morais e normas legais. Julgar moralmente aceitável a eutanásia ativa não implica que a lei irá permiti-la. A tese da eutanásia ativa para uma pessoa debilitada é moralmente justificada, mas poderia não ser legalmente permitida para evitar abusos. Sem querer defender este ato, Beauchamp e Childress, ponderam a complexidade da relação entre um juízo moral e normas legais, a lei e o comprimento da mesma. Fatores como custos de programas, necessidades de programas alternativos devem ser considerados.

O método de justificação da teoria de Beauchamp e Childress é o equilíbrio reflexivo de John Rawls. Deve-se partir de juízos ponderados, “as convicções morais que merecem a maior confiança e que pensamos que oferecem o menor risco possível”, como por exemplo, a intolerância religiosa e juízos sobre a discriminação racial. Na medicina a ponderação, por exemplo, de que “os médicos não devem utilizar os pacientes para seu próprio lucro e os interesses do paciente devem ser prioritários” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, p. 18). Enfim, os

juízos ponderados oferecem dados para a teoria, para que um equilíbrio reflexivo amplo consiga valorar os pontos fortes e débeis de uma teoria, e incorporando os pontos de crenças diversas e os casos mais complicados da experiência. Precisa-se ter uma maior coerência possível entre as generalizações do equilíbrio reflexivo com os juízos ponderados. Se quer, portanto, atingir uma maior interdependência entre a experiência e a reflexão da experiência e não dar prioridade para uma dessas etapas. Teoria e prática são mutuamente limitantes.

A crítica a Kant de Hegel sobre o formalismo vazio, sem conteúdo e especificação é retomada por Beauchamp e Childress, os quais defendem que os princípios abstratos devem ser moldados em conexão com normas de conduta concreta e juízos práticos. Por exemplo, causar a morte a alguém é prejudicial, mas pergunta-se; “matar por piedade não é, em ocasiões, um ato de não-maleficência e de beneficência?” Beauchamp e Childress pensam que o princípio de não-maleficência é de grande ajuda na hora de resolver problemas como a assistência ao suicídio ou a eutanásia³. O objetivo é permitir a passagem de juízos gerais de uma teoria para as regras e normas particulares, para se ajustar às decisões que precisam ser tomadas constantemente na vida moral.

A crítica de Beauchamp e Childress parece proceder somente de forma parcial a Kant. Sobre as limitações do imperativo categórico e sua indeterminação e justificabilidade que são postas em dúvida pelos autores do Princípioalismo. É importante reconhecer que Kant tinha como objetivo a fuga da menoridade do ser humano. A aceitação passiva de qualquer discurso sem uma crítica, sem uma fundamentação acaba por descaracterizar um ser humano em sua maior virtude, a capacidade racional. Destarte, pode-se de certa forma acatar o que Heidegger compreendia em Kant, uma busca pelo ser do homem e suas possibilidades. Por conseguinte, poderíamos explicitar que suas dissertações sobre a moral, não seriam como um simples sistema moral que deveria ser aplicado em qualquer lugar sem otimizações, apesar de suas argumentações a respeito. Não se trata tanto do “ético”, da teoria, mas sim da “moral”. A moral entendida como prática individual executada por um ser que possui consciência em uma dada situação o levaria a algo muito além de uma participação comunitária, ou em leis, seguindo a argumentação de Beauchamp e Childress. Trata-se acima de tudo, pelo aperfeiçoamento do homem pela razão, pelo que ele tem de ‘divino’, e com a qual compartilha deste. Assim, a fundamentação moral de Kant, ao defender que devemos acatar uma ação por dever e não conforme ao dever, teria mostrado que a razão está acima de qualquer fato contingente ou imposto. A verdade não residiria nas instituições, mas no homem munido da Crítica. A

³ Para uma contraposição é interessante ressaltar a posição de Kant: “So neither the greatest advantages, nor the highest degree of well-being, nor the most excruciating pains and even irremediable bodily sufferings can give a man the authority to take his own life, to escape from anguish and enter earlier upon a hoped-for higher happiness. The preservation of his life is a strict duty, resting upon respect for the personhood accorded to him as a rational being, and of which, as a sensuous being, he may not divest himself”. Lectures on Ethics. Cambridge University Press, 1997. p.369.

fundamentação Kantiana sobre a moral é um ensaio sobre o homem e não sobre as instituições. E nisso Kant o fez muito bem. O homem deve agir de modo não condicionado por 'inclinações', ou coagidos por fatos que lhe tiram a liberdade racional.

3.1) O caso do suicídio.

Kant em seu exemplo do suicídio nos mostra a contradição de uma pessoa em posse da razão de tirar a própria vida em uma situação de dificuldade pela constatação de que o objetivo de qualquer ser racional autônomo é manter-se vivo. Não poderíamos aceitar uma máxima universal que permitisse tal ação contra o dever de preservar a vida. Beauchamp e Childress defendem que Kant visava uma futura constituição de regras objetivas legais e que assim evidentemente jamais permitiriam o suicídio. Todavia, em casos específicos com nuances próprias, o Princípioalismo conseguiria satisfazer melhor as exigências da prática concreta, dado o equilíbrio reflexivo que julgaria a melhor coerência entre risco e benefício, custos e ganhos. Contudo, o grande ganho da teoria Kantiana, é a constatação de uma coerência de juízos para casos similares, o que evitaria uma arbitrariedade.

O problema Kantiano é a universalização das máximas antes dos dados empíricos, o que as tornam impraticáveis em muitos momentos ao funcionar exclusivamente como parâmetros avaliativos e de coerência. Parâmetros avaliativos, pois permitiria um reino dos possíveis fins que todo o ser racional como legislador universal deveria atingir e julgaria os casos concretos com base na aproximação ou não dos ideais de seres racionais não contraditórios consigo mesmos.

4. Conclusão.

O Princípioalismo, como teoria mista ao utilizar princípios tanto deontológicos como teleológicos, pretende superar o nível das abstrações filosóficas e incorporar na prática um sistema que permite tomar decisões com fundamento moral. Mesmo ao se deterem nas práticas médicas, Beauchamp e Childress nos apresentam um modelo alternativo aos sistemas morais clássicos como o Kantismo ou o Utilitarismo. De acordo com esses autores, um sistema moral deve poder combinar o respeito individual da pessoa com as práticas comunitárias. Através de juízos ponderados recolhidos de um sistema de crenças amplamente aceito na comunidade, pode-se deduzir regras gerais e formar códigos profissionais com indicativos de ações.

A teoria kantiana não consegue responder as exigências de uma sociedade plural. As máximas que se apóiam no imperativo, de caráter universal, como não mentir em hipótese alguma, gerariam absurdos na prática. Precisaríamos antes de uma teoria ‘do mentir’, pois os atos psicológicos humanos às vezes geram mentiras que passam como ‘normais’ e inconscientes. Evidentemente que as palavras indicativas de ações, como ‘eu prometo’ ou ‘eu aceito’ estariam fora desta teoria. Ocorre, contudo, que a liberdade humana vai além das máximas feitas a priori, apesar de Kant considerar estas como não livres. Existem situações para as quais uma exceção à regra deveria ser considerada como uma ação razoável dada às circunstâncias. Uma mentira em uma situação limite poderia salvar muitas vidas, e para tanto, parece algo exequível.

Dilemas morais não são passíveis de serem resolvidos por uma máxima universal. Uma máxima universal poderá indicar qual ação deverá ser executada, no entanto, poderá não ser a melhor alternativa. Quando duas obrigações universais se entrecruzam não há alternativa que satisfaça um sistema moral. Qualquer alternativa escolhida gerará um conflito com a outra alternativa. Como, por exemplo, a obrigação que tenho de não mentir, poderá se chocar com a obrigação que tenho para com a minha família. Se tanto a promessa que não se concretiza, quanto à obrigação que tenho para com os familiares não for plenamente satisfeita, se uma alternativa não é executada, trará infortúnio para mim ou para os outros. Um imperativo anterior a essas ações, por puro dever é uma abstração que não resolve os impasses da experiência concreta.

Um kantiano poderia argumentar que uma máxima se sobrepõe a outra em uma relação de conflito, portanto, deveria ser a escolhida. Todavia, se uma máxima que me obriga a não praticar ações em prejuízo de minha família, e que para tal devo mentir, terei violado uma norma moral capital. Em um dilema não parece haver uma escolha moral ‘mais apropriada’, mas uma escolha difícil que trará prejuízos para mim e para os outros.

Um imperativo moral, por dever, para Kant, deve ser executado mesmo que traga infortúnios, pois o importante é o dever e não as conseqüências. Entretanto, em um dilema moral existem dois deveres em conflito, que igualmente deveriam ser executados, mas só um será satisfeito. Se poderia pensar que uma dívida de gratidão não é efetivada por dever, na medida em que é um dever imperfeito, que o autor não tem a obrigação de praticá-lo. O próprio Kant argumenta, não obstante, que temos o dever de praticar beneficência, embora não obrigados por máximas morais. Em seu quarto exemplo na “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, Kant argumenta que uma

máxima de não-beneficência não poderia se tornar em uma lei universal da natureza. É impossível, segundo Kant, querer que tal máxima se torne lei universal da natureza, pois poderia em outra situação necessitar da ajuda alheia, e ver-se-ia privado da mesma.

Ao agir por dever, como quer Kant, em todas as situações, em algum momento algum indivíduo poderá ser acusado de omissão e incoseqüência, dois males igualmente muito lembrados em qualquer sistema moral. Uma máxima universal contrária ao suicídio ou eutanásia, anterior a qualquer avaliação da experiência concreta é tanto irreal quanto impraticável em dada circunstância.

A fundamentação da moral exposta por Kant com seu império da lei, portanto, de caráter universal, anterior a experiência não consegue atingir as decisões diárias de uma sociedade plural. As soluções dessa teoria parecem corroborar a crítica exposta por Hegel: carecem de conteúdo e só podem conter a forma. A função do imperativo categórico só teria efeito, para Beauchamp e Childress, para a coerência de um agente em praticar atos similares em situações similares, mas não poderia se efetivar como um mandamento sem o conteúdo da experiência concreta e dos costumes e crenças de uma nação. Kant teria o mérito, segundo Kremer-Marietti, de ter exposto uma ontologia do homem, como um ser que age pela consciência da razão prática, incondicionalmente, porém nunca completamente fora das inclinações naturais. Superar estas necessidades concretas, não significa aniquilá-las, mas prevê-las e assim utiliza-las para o benefício do ser humano e de sua liberdade.

5. Referências bibliográficas.

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. Princípios de Ética Biomédica.

Barcelona: Masson S.A., 1999.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos costumes. Lisboa: Edições 70

Ltda., 1997.

KANT, Immanuel. Lectures on Ethics. Cambridge: Cambridge University Press, 1997

KREMER-MARIETTI, Angèle. A Moral. Lisboa: Edições 70, 1990. *A lei como condição da Liberdade*: p. 35-51.

PEGORARO. OLINTO A. Ética é Justiça. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. cap. 2.

Recebido em outubro de 2016
Aprovado em dezembro de 2016.